



# ÁGUAS DE SARANDI

## Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2023 - SMSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2023 – SMSA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023–SMSA**

Contrato que entre si celebram a Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental e a Empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPARG na forma abaixo:

**CONTRATANTE: ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Maringá, 1029 – Centro, Sarandi-PR inscrito no CNPJ/MF nº 08.151.884/0001-97, neste ato devidamente representado pelo Diretor Geral, em pleno exercício de suas funções, Michel Caldato, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.962.549-3 e do CPF/MF sob nº 009.215.289-90, doravante denominada CONTRATANTE e;

**CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPARG**, Consórcio Público de direito público, situada a Rua Sophia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87230-000, Jussara/PR, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.823.494/0001-65, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Walter Luiz Bossa, brasileiro, portador do RG nº 4253775-6 e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado Consórcio Contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO**

**1.1.** Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de



# ÁGUAS DE SARANDI

## Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Sarandi.

**1.2.** A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no CISPAPAR.

**1.3.** Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

**1.4.** As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

**1.5.** Por meio deste, o Contratante fica sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços de água e esgoto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	<b>ATIVIDADE DE REGULAÇÃO</b>	SERV	48.422	R\$ 0,50	R\$ 24.211,00
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>R\$ 290.532,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XXVI; e do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes das contratações objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da Autarquia, sob dotação:

<b>02</b>	<i>Autarquia Águas de Sarandi - SMSA</i>
<b>001</b>	<i>Serviço Municipal de Saneamento Ambiental</i>
<b>17.512.0003-2022</b>	<i>Manutenção do Serv. Operacionais</i>
<b>33.72.39.00.00</b>	<i>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>
<b>076</b>	<i>Recursos Ordinários Livres – Águas de Sarandi</i>



## **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da CISPARG e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado.

**4.2.** Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

**4.3.** Fica desde já o Consórcio Contratado autorizado, por parte do Contratante, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Contratante junto ao(à) Interveniente.

**4.4.** Fica definido o PPR no valor de R\$ 0,50 a título de regulação dos serviços de água, e a título de regulação dos serviços de esgoto. Registra-se que a quantidade total de ligações ativas desse órgão é de 48.422 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e duas) ligações.

**4.5.** O valor total anual dessa contratação é de R\$ 290.532,00 (duzentos e noventa mil quinhentos e trinta e dois reais).

**4.6.** O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA**

**6.1.** Além dos canais de comunicação diretos da população com o Consórcio Contratado, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Contratante da seguinte forma:

- I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados



mediante requerimento ou por meio de sítios na internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

7.1. Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado por meio de sua Assembleia Geral ou outros órgãos de regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;



# ÁGUAS DE SARANDI

## Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

- 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
- 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
- 8) monitoramento dos custos;
- 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- 11) subsídios tarifários e não tarifários;
- 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
- 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Contratante:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;



# ÁGUAS DE SARANDI

## Serviço Municipal de Saneamento Ambiental

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

- d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Consórcio Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

**7.2.** O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal nº 11.445/07.

**7.3.** No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e/ou pelos órgãos internos de regulação.

**7.4.** Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Consórcio Contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; ec) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA.
- d) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

### CLÁUSULA NONA - DO ARBITRAMENTO E FORO



# ÁGUAS DE SARANDI

**Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

**9.1.** As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

**10.1.** O Presidente do Consórcio Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

**10.2.** O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONHECIMENTO DAS PARTES**

**12.1.** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, a fim de que produza seus efeitos legais.

# ÁGUAS DE SARANDI

Sarandi/PR, 12 de abril de 2023.

**MICHEL CALDATO**  
**DIRETOR GERAL**  
**DECRETO 680/2022**  
**ÁGUAS DE SARANDI - SMSA**



# ÁGUAS DE SARANDI

**Serviço Municipal de Saneamento Ambiental**

CONVENIADO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE

**CISPAR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná**

**VALTER LUIZ BOSSA**

**Diretor Executivo**

